



JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 04 (2021-2025)

Exercício de funções

De acordo o n.º 2 do art.º 27º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, **“Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km2 de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro.”** e alínea a) do n.º 2 do art.º 28º da mesma Lei **“Quando ao presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro pode: a) Optar por exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo;”**

E nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **“ Compete ainda ao presidente da junta de freguesia: a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei; b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.”**

Decido exercer as funções de Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo atribuindo o outro meio tempo ao Vogal Domingos José Ruivo Silva.

amadora, 28 de outubro de 2021

O Presidente

Joaquim Marques da Rocha